



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.098/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0039/2023**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, Sr. Roberval da Silveira Marques, Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.392.348/0001-60, com sede em Chapecó/SC, na Linha São Roque, s/n - Interior, CEP n.º 89.801-973, telefone (49) 3361-9696, e-mail: juridico04@servioeste.com.br, por seu representante, Cristian Paulo Kehl Balbinot, administrador não sócio, conforme Vigésima Terceira Alteração do Contrato Social, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da autorização constante do expediente em epígrafe, dispensável o procedimento licitatório, forte nos artigos 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, em decorrência da Cotação Eletrônica de Preços n.º 017/2023, procedimento regido pela Lei Estadual n.º 13.179/09, e, subsidiariamente, pela Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, pela Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, segundo Anexo I do Termo de Cotação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, gerados no âmbito do Serviço de Perícias em Saúde na Sede Administrativa, com endereço na Rua General Andrade Neves n.º106, 12ºandar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS e na



Sede Institucional na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto n.º80, térreo, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto, atender a Resolução RDC/ANVISA n.º 222/2018, Resolução CONAMA n.º 358/2005 e outras que porventura venham a substituí-las, sob pena de descumprimento do objeto. Ainda, deverá obedecer rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e demais exigências das legislações estaduais e federais pertinentes ao gerenciamento de resíduos sólidos do serviço de saúde, assim como ao transporte e manuseio de resíduos perigosos e as normas regulamentadoras trabalhistas (NR's);

2.2 Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA n.º358 /05 e pela RDC ANVISA n.º 222/2018. Os resíduos gerados pelo Serviço de Perícias em Saúde desta Procuradoria-Geral de Justiça são classificados da seguinte forma:

a) **Grupo A1:** São os resíduos com a possível presença de agentes biológicos que por suas características podem apresentar risco de infecção. Gerados a partir do atendimento ambulatorial de enfermagem e atendimento odontológico básico (luvas, gazes, roletes, babadores descartáveis, máscaras, touca descartável, avental descartável, algodão, campo/papel utilizado na desinfecção de superfícies, ataduras, curativos simples, etc.). Estes resíduos serão acondicionados em saco branco leitoso conforme NBR 9191/2008 da ABNT;

b) **Grupo B:** São Resíduos químicos que contêm substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. No caso dos



resíduos gerados pelo Serviço de Perícias em Saúde, sobras de medicamentos com a validade expirada, acondicionados fora da sua embalagem de papel, apenas no invólucro de origem e acondicionados em saco laranja com identificação visível;

c) **Grupo E:** São resíduos perfurocortantes, como bisturis, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, vidrarias e outros assemelhados que serão acondicionados em caixas coletoras para materiais perfurocortantes, o setor dispõe de caixas em tamanhos de 03 (três) litros, 07 (sete) litros e 10 (dez) litros, respeitando o limite máximo de até 2/3 (dois terços) da sua capacidade.

2.3 Deverá ser destinada uma bombona com capacidade de 100 (cem) litros para o adequado armazenamento dos resíduos do **Grupo A1**, gerados pelo Serviço de Perícias em Saúde, localizado na Rua General Andrade Neves n.º 106, 4º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, sendo substituída a cada recolhimento.

2.4 A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo transporte, eventual transbordo, tratamento e disposição final adequada de todos os resíduos coletados sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária ao CONTRATANTE.

2.5 O trabalho será executado exclusivamente em período diurno, entre 09hs30min. às 11hs30min. e das 13hs30min. às 17hs, ou em horário a ser definido pelo CONTRATANTE.

2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços.

2.7 O encarregado pelo recolhimento na sede localizada na Rua General Andrade de Neves deverá preferencialmente usar o elevador de CARGA, quando este não estiver sendo usado para outro fim.



2.8 As coletas poderão ser concomitantes para celeridade, desde que previamente combinado com a Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as obrigações e orientações, constantes no termo de Cotação Eletrônica e seus anexos, obriga-se a apresentar ao contratante em até 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, os seguintes documentos:

a) relação, assinada pelo(a) representante da CONTRATADA, explícita de seus motoristas aptos para o transporte de resíduos perigosos, acompanhada de comprovante de carteira Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP de cada motorista, dentro do prazo de validade;

b) comprovação de que os motoristas relacionados no item anterior fazem parte do quadro permanente de pessoal da licitante mediante registro em carteira ou contrato de trabalho;

c) certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Química (CRQ) que contemple o responsável técnico devidamente registrado e que conste em seu quadro permanente;

d) o vínculo do profissional responsável técnico com a CONTRATADA deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho vigente;



e) cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou AFT (Anotação de Função Técnica), devidamente registrada junto ao órgão de classe e vigente durante o período contratual, do profissional habilitado responsável técnico para as atividades de recolhimento e transporte de resíduos perigosos, assim como para as atividades de tratamento e destinação final adequada;

f) apresentação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde contemplando os procedimentos operacionais padrão (pop's) do manejo dos resíduos de serviços de saúde nas etapas de: recolhimento externo, transporte, transbordo (se aplicável), armazenamento, tratamento e disposição final, de acordo com as legislações vigentes;

g) caso o transporte do resíduo ocorra para outro Estado, a empresa CONTRATADA deverá providenciar e apresentar os documentos dos órgãos ambientais daquele Estado;

h) A CONTRATADA responsável pelo recolhimento e transporte de resíduos perigosos, deverá apresentar um Plano de Atendimento à Emergência - PAE, analisando as consequências dos produtos transportados, das medidas e ações de controle efetivas, frente à eventual ocorrência de acidentes durante o processo de transporte terrestre de resíduos perigosos;

i) comprovante de cadastro técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou de recursos ambientais (Cadastro Técnico Federal do IBAMA), instituído pelo art. 17, II, da Lei 6.938/81 e Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2013-IBAMA, em nome da CONTRATADA, dentro do prazo de validade; e



j) comprovante de licenciamento ambiental de operação, para realizar o objeto desta licitação, emitido pelo órgão ambiental competente, de acordo com os arts. 4º a 7º da Resolução CONAMA nº 237/1997.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O início da prestação de serviços deverá ser iniciada em dez (dez) dias, da publicação do extrato do ajuste e mediante a entrega dos documentos que antecedem o início da prestação dos serviços, pela CONTRATADA.

4.2 O recolhimento dos resíduos do **Grupo A1** ocorrerá, uma vez por mês, na quantidade de até 10 (dez) quilos, no Serviço de Perícias em Saúde, localizado na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 12º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre /RS, preferencialmente nas terças-feiras, no horário das 09hs30min às 11hs30min. e das 13hs30min às 17hs;

4.3 O recolhimento dos resíduos do **Grupo E** ocorrerá por duas vezes ao ano, na quantidade de até 10 (dez) quilos, no Serviço de Perícias em Saúde, localizado na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 12º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS e na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto n.º 80, térreo, bairro Praia de Belas, também em Porto Alegre/RS, em dia e horário a ser previamente combinado com a CONTRATANTE;

4.4 O recolhimento dos resíduos do **Grupo B** se dará uma vez por ano, na quantidade de até 05 (cinco) quilos, no Serviço de Perícias em Saúde, localizado na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 12º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre /RS, em dia previamente combinado com a CONTRATANTE.



4.5 O local de guarda temporária dos resíduos do **Grupo A1** será na Rua General Andrade Neves n.º106, no hall dos elevadores do 4º (quarto) andar. Os resíduos serão acondicionados em saco branco leitoso conforme NBR 9191/2008 da ABNT dentro de bombona coletora destinada para este fim.

4.6 O recolhimento semestral dos resíduos do **Grupo E** será no Serviço de Perícias em Saúde na Rua General Andrade Neves n.º106, 12º (décimo segundo) andar e na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto n.º 80, térreo. Os resíduos serão acondicionados em caixas coletoras para materiais perfurocortantes, fechados e identificados nas salas de enfermagem de ambos os endereços.

4.7 O recolhimento anual dos resíduos do **Grupo B**, sobras de medicamentos com a validade expirada, serão armazenados na sala da Enfermagem no Serviço de Perícias em Saúde, localizado na Rua General Andrade Neves n.º 106, 12º (décimo segundo) andar, acondicionados fora da sua embalagem de papel, apenas no invólucro de origem e acondicionados em saco laranja com identificação visível.

4.8 O encarregado pelo recolhimento no Serviço de Perícias em Saúde da Sede Administrativa desta Instituição, localizada na Rua General Andrade de Neves, deverá, preferencialmente, usar o elevador de CARGA, quando este não estiver sendo usado para outro fim.

4.9 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados e identificados com crachá da empresa e com os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, devendo atender todas as normas vigentes no momento da execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE.



4.10 Os funcionários responsáveis pelas coletas deverão utilizar EPI (equipamento de proteção individual) e/ou EPC (equipamento de proteção coletiva) adequados à atividade em questão, de acordo com as disposições atinentes nas NR (normas regulamentadoras) do Ministério do Trabalho e NBR 12810:2016.

4.10.1 Os EPI's e EPC's necessários para a realização da atividade deverão ser disponibilizados sob-responsabilidade da contratada, em condições e número suficiente.

4.11 Os recolhimentos poderão ser realizados concomitantes, desde que previamente combinado com a CONTRATANTE.

4.12 O recolhimento e a pesagem deverão ser realizados, exclusivamente, pelos funcionários da CONTRATADA, cabendo ao fiscal do contrato apenas acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob pena de não serem considerados para efeito de prestação de serviço e posterior pagamento.

4.12.1 No ato do recolhimento, os resíduos deverão ser pesados, de acordo com a unidade de medida (quilograma), na presença do fiscal do contrato, que registrará as quantidades.

4.13 Por ocasião do recolhimento, a CONTRATADA deverá emitir documento, em duas vias idênticas, para indicando o quantitativo, data e a categoria do resíduo coletado, podendo estes ser manuscritos. As duas vias deverão ser assinadas pelo responsável pelo recolhimento e pesagem da CONTRATADA e pelo fiscal e/ou servidor designado pela CONTRATANTE.

4.13.1 As vias solicitadas resguardam o registro, tanto por parte da CONTRATADA como da CONTRATANTE, da prestação dos serviços realizados.



4.14 A CONTRATADA deverá dispor de veículo adequado para o transporte dos resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como equipamentos de pesagem apropriados, tudo de acordo, com as normas ambientais, e demais normas legais e técnicas vigentes, em relação ao objeto.

4.15 O recolhimento dos resíduos deverá ser acompanhado pelo fiscal do contrato, a fim de entregar o Manifesto de Transporte - MTR em mãos para o responsável pelo recolhimento.

4.16 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

4.17 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, solucionar os problemas apontados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1. O CONTRATANTE pagará os seguintes valores:

a) R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensalmente, referente aos serviços constantes do item 4.2;

b) R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) 02 (duas) vezes ao ano, referente aos serviços do item 4.3 deste ajuste; e

c) R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) anualmente, referente aos serviços do item 4.4 deste ajuste.

5.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra



especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte do material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo da Cotação.

5.3 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, eletronicamente, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato para verificação e atestação dos serviços.

5.3.1 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01, período de recesso se houver.

5.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

5.5 A Nota Fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil do mês subsequente.

5.6 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento



será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.9 Haverá se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.10 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.10.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.10, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.11 Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para a apresentação das propostas, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.12 O reajuste será processado por apostilamento.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

*O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação pro rata die do IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.*

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### 7.1 Dos Direitos:

7.1.1 Constituem direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 7.2 Das Obrigações:

#### 7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e
- c) fiscalizar a prestação dos serviços e a execução do presente contrato.

#### 7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- b) deverá apresentar mensalmente planilha resumida das coletas, informando o tratamento e destinação final. No caso de destinação final se dar por empresa



terceirizada, devem ser apresentados os certificados do tratamento da empresa CONTRATADA;

c) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar, sempre que lhe for solicitado, laudos técnicos detalhados dos procedimentos de tratamento realizados nos resíduos e do monitoramento ambiental dos locais de destinação final;

f) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 5.10 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 5.10.1 da cláusula quarta do contrato;

h) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais e/ou equipamentos de proteção coletiva indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e NBR 12810:2016;



i) deverá apresentar o Certificado de Destinação Final – CDF, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitido pelo destinador, conforme estipula a Portaria da FEPAM nº 087/2018, comprovando a sua destinação final adequada;

j) permitir a fiscalização pela CONTRATANTE do presente contrato;

k) deverá a contratada cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões e se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e ANVISA RDC nº 222/2018;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

n) deverá, se for o caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da celebração do contrato, apresentar Programa de Integridade, mediante apresentação de Certificado a ser emitido pela CAGE, nos termos da Lei Estadual n.º 15.228/2018, Decreto Estadual n.º 55.631/2020, Instrução Normativa CAGE n.º 06/2021, e do Provimento n.º 75/2016 - PGJ, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções estabelecidas nas referidas normativas, e

o) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.



## CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA, é admitida a subcontratação parcial que se restringe a destinação final do Resíduo de Serviço de Saúde -RSS, correspondente ao aterro.

8.2 Em caso de subcontratação para a prestação do serviço de destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente informado, com apresentação dos documentos elencados e as respectivas cartas de anuência.

8.2.1 A subcontratação restringida à destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS estará vinculada à apresentação dos documentos de regularidade fiscal da subcontratada e demais documentações de acordo com o exigido no certame, no que couber.

8.3 No caso de subcontratação de empresa para o serviço de destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, a empresa subcontratada deverá encaminhar documento que descreva as tecnologias e forma de tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS adotadas, demonstrando sua concordância com as normas técnicas e demais legislações vigente acerca do tema.

8.4 Caso a licença para disposição final dos resíduos do **Grupo A** e do **Grupo E**, após tratamento adequado, não esteja em nome da CONTRATADA, essa deverá apresentar declaração emitida pela empresa proprietária do local, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS tratados.



8.5 No caso de disposição final de resíduos do **Grupo B** em aterro de resíduos perigosos (Classe I) que não esteja em nome da CONTRATADA, essa deverá apresentar a declaração emitida pela empresa proprietária do local, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a CONTRATADA para encaminhamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS tratados.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

10.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.4 As multas previstas acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

10.9 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.

10.9.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

10.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 A CONTRATADA declara, expressamente, estar ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

12.5 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público/RS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

13.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento nº 05/2023-PGJ.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.098/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 6420, Subprojeto 00001 Natureza da Despesa 3.3.90.39 e Rubrica 3995 SRO 03960.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/06/2026 07:47:11):

Nome: **Roberval da Silveira Marques**

Data: **26/05/2023 09:10:03 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000026571418@SIN** e o CRC **16.5042.9228**.

1/1